

PROCESSO N. 81.003.363-2024
TERMO DE FOMENTO N. 1648/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS E O INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.150.335/0001-47, sediada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco III do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo dos Direitos Humanos, **EURÍDIO BEN-HUR FERREIRA**¹, brasileiro, servidor público, portador do RG 403.125 SSP/MS e inscrito no CPF/MF RG 312.980.361-00, residente e domiciliado à Rua Arcênio, n.º 158, Bairro Giocondo Orsi, Campo Grande - MS, CEP 79045-120, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA**, e de outro lado, **INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 05.420.357/0001-42, sediada à Rua Domingos Sahib, nº 300, Bairro Porto Geral, CEP 79.300-130, Corumbá/MS, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada por **MÁRCIA RAQUEL ROLON**, brasileira, portadora do RG n. 439974 SSP/MS, inscrita no CPF/MF n. 408.321.471-68, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº 750, Bairro Centro, Corumbá/MS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, o qual será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Orçamento do corrente exercício, com recurso decorrente de Emenda Parlamentar Estadual, sem Chamamento Público (art. 29, da Lei 13.019/2014), Decreto Estadual n. 14.494, de 02 de junho de 2016, da Resolução SEAD nº

¹ Conforme Resolução "P" SEAD n. 16, de 14 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.320, de 16 de novembro de 2023, página 142-143, que tratou da delegação de competência aos secretários executivos da SEAD.

16, de 14 de novembro de 2023 e na Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016, e demais condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Moinho Cultural Tecnologia Social, que visa a proporcionar a inclusão digital e social para crianças e adolescentes, estimulando-as no desenvolvimento da autoestima, qualidade de vida e segurança no acesso as tecnologias, sendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

1.2. Acordam as partes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases são as consignadas no Plano de Trabalho aprovado.

1.3. A OSC deverá iniciar a execução do projeto até 30 dias após o depósito do recurso financeiro em conta bancária específica, podendo este prazo ser estendido, desde que devidamente justificado pela Parceira Privada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente TERMO vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

2.2. A PARCEIRA PRIVADA para cumprir o Plano de Trabalho, poderá requerer a prorrogação do TERMO, via ofício, devidamente fundamentada e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.

2.3. A PARCEIRA PÚBLICA prorrogará “de ofício” a vigência deste TERMO quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

3.1. O presente TERMO foi autorizado conforme despacho do Secretário Executivo de Direitos Humanos, no Processo Administrativo nº **81.003.363-2024**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da PARCEIRA PÚBLICA:

a) Repassar à PARCEIRA PRIVADA o valor pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste TERMO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, na seguinte conta bancária específica indicada pela PARCEIRA PRIVADA no item 7.3 deste instrumento;

b). Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;

- c). Realizar o monitoramento e a avaliação por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com emissão de relatório técnico;
- d). Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n. 13.019/2014 em razão da execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, realizando atos tendentes à restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- e). Publicar o extrato deste Termo na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;
- f). Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO, devidamente condicionada à liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período;
- g) Prorrogar de ofício a vigência deste TERMO quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- h). Aprovar, excepcionalmente, as alterações da programação da execução deste TERMO, mediante proposta da PARCEIRA PRIVADA, fundamentada em razões concretas que a justifique e apresentada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência;
- i). Fornecer manuais específicos de prestação de contas à PARCEIRA PRIVADA por ocasião da celebração da presente parceria, informando-a previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- j). Divulgar informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis, devendo manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

4.2. São obrigações da PARCEIRA PRIVADA:

- a). Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Facilitar a supervisão e fiscalização da PARCEIRA PÚBLICA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- c). Permitir, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso de servidores previamente credenciados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, aos registros dos fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e

auditoria, inclusive a Auditoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

- d). Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro e aqueles oferecidos em contrapartida, se houver, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste TERMO;
- e). Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da PARCEIRA PÚBLICA, transferidos de acordo com cronograma de desembolso;
- f) Adimplir todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais correlacionados à execução do objeto previsto neste TERMO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Responsabilizar-se (i) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, (ii) por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO, (iii) por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, inclusive os de natureza compulsória lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário na conta de movimentação dos recursos financeiros transferidos, observando-se o disposto no art. 51, da Lei 13.019/2014;
- h). Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste TERMO, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- i). Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- j). Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal n. 13.019/2014, e o art. 34 do Decreto Estadual n. 16.352/2023;
- l) Solicitar alteração de datas e locais referente à execução do projeto, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar as justificativas e submeter, formalmente, à provação da PARCEIRA PÚBLICA, salvo motivos fortuitos ou de força maior;

- m). Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado de Mato Grosso do Sul e da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- n). Comprovar a contratação realizada nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, com a cópia simples dos documentos comprobatórios da coleta de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo ou atividade de comércio do serviço, material ou bem adquirido, para as pessoas jurídicas de direito privado;
- o). Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO;
- p). Apresentar o relatório final da execução das ações, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem como o relatório parcial quando solicitado, a qualquer momento, pela PARCEIRA PÚBLICA;
- q). Restituir, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52, da Lei n. 13.019/2014;
- r) Restituir à PARCEIRA PÚBLICA os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em razão de (i) não execução do objeto deste TERMO, (ii) não apresentação, no prazo, da comprovação e prestação de contas e (iii) aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste TERMO;
- s). Prestar contas do presente TERMO, na forma da legislação em vigor (Decreto Estadual n. 14.494/2016; Resolução SEFAZ n. 2.733/2016) e da Cláusula Décima Terceira deste instrumento), inclusive a prestação de contas parcial quando solicitado a qualquer tempo e a critério da PARCEIRA PÚBLICA;
- t). Movimentar os recursos financeiros por meio de Conta Bancária Específica, cujos pagamentos deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado a conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços, conforme determina o art. 37 e demais disposições do Decreto Estadual n. 14.494/2016;
- u) Na hipótese de não ser possível a realização de pagamento na forma de transferência eletrônica ou depósito identificado, a PARCEIRA PRIVADA deverá demonstrar a impossibilidade física de fazê-lo, a fim de ser admitido o pagamento em espécie, nos termos do §2º do art. 53 da Lei n. 13.019/2014 e § 1º do art. 37 do Decreto Estadual n. 14.494/2016,

ficando esse tipo de pagamento restrito ao limite individual de 50 (cinquenta) UFERMS por beneficiário, conforme dispõe o § 2º do art. 37 do Decreto Estadual n. 14.494/2016;

v) Encaminhar antes de sua confecção, se for o caso, qualquer material de divulgação para aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

y) realizar, no prazo a ser determinado pela titular da SEAD ou da Secretaria Executiva, as adequações solicitadas com fundamento em parecer jurídico.

4.3. Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados, sendo que os já utilizados passarão por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos e do nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, e, não configurando esta hipótese, os recursos serão integralmente devolvidos à Parceira Pública, devidamente corrigidos e, se for o caso, acrescidos de juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA.

5.1. Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste TERMO, será obrigatoriamente destacada a participação do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

5.2. Nos eventos relacionados com o objeto do presente TERMO, as marcas oficiais do Estado e Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos deverão ser veiculadas no material de divulgação.

5.3. Todo o evento de mídia utilizado na divulgação e promoção do projeto deverá ser acompanhado da menção, com destaque, dos órgãos e entidades mencionadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às normas do Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2016, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, da Lei Complementar Federal n.101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, da Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais)**, o qual deverá ser empregado para o único fim de atingir o objeto, sendo que a PARCEIRA PÚBLICA repassará diretamente à PARCEIRA PRIVADA em parcela única.

7.2. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na **Funcional Programática nº 20.81101.14.422.2201.6165.0002, Fonte 0150000001, sendo o valor de R\$ 5.094,58 (cinco mil e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) na Natureza de Despesa 33504101, Nota de Empenho 2024NE001273 de 22 de outubro de 2024 e o valor de R\$ 144.905,42 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) na Natureza de Despesa 44504201, Nota de Empenho 2024NE001275 de 22 de outubro de 2024**

7.3. O recurso será depositado pela PARCEIRA PÚBLICA **Banco do Brasil, agência 14-0, conta corrente: 82977-3.**

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente TERMO, a PARCEIRA PÚBLICA providenciará a publicação do extrato deste TERMO e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo esse ato condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos jurídicos daquele instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste TERMO serão liberados em conformidade com o Cronograma de Desembolso e em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo.

9.2. A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no do Decreto n. 14.494/2016 e legislação pertinente.

9.3. Em cumprimento ao que estabelece o art. 32, § 3º, do Decreto n. 14.494/2016, a PARCEIRA PRIVADA deverá obrigatoriamente aplicar os recursos recebidos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.4. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida devida pela PARCEIRA PRIVADA, quando for o caso.

9.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. É prerrogativa da PARCEIRA PÚBLICA conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste TERMO.

10.2. A PARCEIRA PRIVADA deverá dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas dos processos, documentos e informações relacionadas a este TERMO, bem como dos locais de execução do respectivo objeto.

10.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, em atenção ao art. 62, da Lei Federal n. 13.019/2014, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da PARCEIRA PRIVADA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela PARCEIRA PRIVADA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR

11.1. Em cumprimento ao disposto nos arts. 3º, VIII e 7º, V do Decreto n. 14.494/2016, e observada a restrição constante no art. 35, § 6º, da Lei n. 13.019/2014, fica designada como **Gestora as Servidoras Elza de Souza Franke, como titular e Lúcia Aparecida Pereira Gavilan, como suplente, nos moldes da RESOLUÇÃO “P” n. 372, de 02 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial n. 11.546, de 05 de julho de 2024, pg. 203**, o qual será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização disciplinados na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Estadual n. 14.494/2016, cujas obrigações encontram-se fixadas no artigo 61 da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 52 do Decreto n. 14.494/2016, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, Conforme Resolução “P” Nº. 331, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial n. 11.534, de 26 de junho de 2024, pág. 118 e 119, realizará o monitoramento e a avaliação da presente parceria, cujas atribuições estão descritas na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Estadual n. 14.494/2016

12.2. O relatório técnico, que deverá ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 65 do Decreto n. 14.494/2016, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:

I – Elementos técnicos:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência deste TERMO, a PARCEIRA PRIVADA deverá proceder à prestação de contas final dos recursos, inclusive os de contrapartida, quando houver, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, observando os dispositivos legais pertinentes à matéria, mediante apresentação de Relatório de Execução e Relatório Físico-Financeiro do objeto de que trata a Cláusula Primeira, acompanhados de:

- I - Encaminhamento de ofício;
- II - Demonstração de alcance das metas, referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- III - descrição das ações desenvolvidas para cumprimento do objeto;
- IV - Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença contendo data, nome do projeto e assinatura do atendido ou seu responsável, fotos das

atividades identificadas com as respectivas datas, fichas de inscrição para a atividade, comprovação da publicação nas mídias sociais da OSC, vídeos, entre outros;

V – Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

VI - A relação das receitas e das despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

VII - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

VIII - o extrato da conta bancária específica, com sua respectiva conciliação;

IX - A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

X - A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

XI - comprovação da contratação realizada nos termos dos artigos 35 do Decreto n. 14.494/2016, com as cópias simples dos documentos comprobatórios da coleta de preços, de no mínimo três fornecedores do mesmo ramo ou atividade de comércio do serviço, material ou bem adquirido, para as pessoas jurídicas de direito privado;

XII - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço, observando os ditames constantes no art. 36, do Decreto n. 14.494/2016;

XIII - Cópia de contrato ou de outro instrumento firmado com terceiro, relacionado com a execução do objeto deste TERMO;

XIV- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.

13.2. A PARCEIRA PÚBLICA considerará também, em sua análise, os seguintes relatórios:

I – Relatório de visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo.

13.3. Os comprovantes das despesas devem ser apresentados em cópias, a expensas da PARCEIRA PRIVADA, devendo ser mantidas no processo do respectivo projeto pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação, pelo Tribunal de Contas, das contas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul correspondentes ao ano da prestação de contas apresentadas.

13.4. Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com utilização dos recursos financeiros transferidos pela PARCEIRA PÚBLICA, a PARCEIRA PRIVADA estará obrigada a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, deverá ser calculada sobre o valor despendido pela PARCEIRA PÚBLICA aplicado na execução do objeto.

13.5. A Parceira Pública deverá proceder a análise da prestação de contas final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

14.1. Para fins de comprovação das despesas, a PARCEIRA PRIVADA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I - data, nome, endereço E número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

II - Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

III - indicação do número da parceria;

IV - Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

14.2. Os documentos originais relativos à execução das parcerias deverão ser guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

14.3. Obriga-se a PARCEIRA PRIVADA a apresentar, em prazo fixado pela PARCEIRA PÚBLICA, os originais em bom estado de conservação e legível, de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério desta, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não-remessa do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GLOSA DAS DESPESAS

15.1. É proibido à PARCEIRA PRIVADA, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

a) utilizar os recursos em finalidade diversas da estabelecida no objeto desde TERMO, ainda que em caráter de emergência;

- b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste TERMO ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;
- d) prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS PERMANENTES

16.1. Os bens permanentes adquiridos com recursos transferidos, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade e poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente;

16.2. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

16.3. A PARCEIRA PRIVADA formalizará promessa de transferência da propriedade à PARCEIRA PÚBLICA, na hipótese de sua extinção;

16.4. A PARCEIRA PRIVADA se compromete atender pessoas que necessitam dos serviços prestados gratuitamente pela entidade;

16.5. O descumprimento da sub cláusula 16.2. Ensejará à PARCEIRA PRIVADA o dever de entregar o material à PARCEIRA PÚBLICA, em perfeito estado de uso, ou os recursos equivalentes ao equipamento, devidamente atualizados, ou materiais em valores equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADITAMENTO E OU AJUSTE

17.1. O presente TERMO, por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo e ou Ajuste de Implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

18.1. Este TERMO, a qualquer tempo e por escrito, poderá ser denunciado e rescindido de pleno direito, esse último independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e nas hipóteses de (i) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, (ii) inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições (iii) superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

18.1.1. Para o exercício da faculdade disposta na subcláusula anterior, fica estabelecido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para que qualquer um dos Parceiros manifeste sua intenção prévia de rescisão antecipada da Parceria, nos termos do art. 42, XVI, da Lei Federal n. 13.019/2014.

18.2. No caso de denúncia e rescisão, os parceiros não sofrerão quaisquer ônus advindo dessas medidas, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do Prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. O presente instrumento reger-se-á pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

19.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.3. A PARCEIRA PRIVADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PARCEIRA PRIVADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a PARCEIRA PRIVADA pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste fomento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access

control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecidos, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

19.4. A PARCEIRA PRIVADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do fomento ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a PARCEIRA PRIVADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste fomento, no tocante a dados pessoais.

19.5. A PARCEIRA PRIVADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PARCEIRA PRIVADA deverá permitir a realização de auditorias DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PARCEIRA PRIVADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

19.6. A PARCEIRA PRIVADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir

compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PARCEIRA PRIVADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente fomento.

19.7. A PARCEIRA PRIVADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela PARCEIRA PRIVADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

19.8. A PARCEIRA PRIVADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste fomento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

19.9. A PARCEIRA PRIVADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a PARCEIRA PRIVADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.10. Encerrada a vigência do fomento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a PARCEIRA PRIVADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a PARCEIRA PRIVADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

19.11. A PARCEIRA PRIVADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas

pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste fomento.

19.12. A PARCEIRA PRIVADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD. ”

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Pactuam, ainda, as seguintes condições:

I - todas As comunicações relativas a este TERMO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por via postal, devidamente comprovados, nos endereços das partes;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

20.2. A Parceira Privada, no ato da assinatura deste TERMO, declara, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39 da Lei n. 13.019/2014, nos termos do art. 26, IX do Decreto n. 14.494/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Os Parceiros comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente Termos a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 362, de 26 de janeiro de 2022.

21.1.1. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem-se justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, data da assinatura digital.

Eurídio Ben-Hur Ferreira

Secretário Executivo de Direitos Humanos



MARCIA RAQUEL ROLON

Presidente do INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO

Testemunhas:

Assinatura:



Nome:

Jose Roberto dos Santos Jr

CPF: 016.056.501-45

Assinatura:



Nome: Viviane C. FABBRI

CPF: 011.989.141-95